

publicação.

## LEI N.º 906/03, de 17 de outubro de 2003

Ementa: Proíbe o fumo nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências. 歌屋

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

藝

Seedly.

西湖

13

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedado o fumo de quaisquer espécies nas dependências das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, pelos alunos, professores, pais, funcionários, fornecedores e visitantes.

Artigo 2º - Compete a Direção da Escola ou responsável pela mesma, zelar pelo cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Do inteiro teor desta Lei, a Direção ou responsável pelo estabelecimento de ensino, dará conhecimento da proibição à comunidade escolar através de quadro de avisos, comunicação aos alunos, pais ou responsáveis e professores, além da divulgação aos funcionários e visitantes.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2003

Dr. João Eudes Machado Tenório Prefeito